

# **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GEOC**

## **Índice**

<b>Capítulo I - DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE FINALIDADES</b>	
<b>Artigo 1º - Da Personalidade Jurídica</b>	<b>Pag. 02</b>
<b>Artigo 2º - Da Sede</b>	<b>Pag. 03</b>
<b>Artigo 3º - Das Finalidades</b>	<b>Pag. 03</b>
<b>Capítulo II - DO QUADRO ASSOCIATIVO DAS CATEGORIAS DAS ASSOCIADAS DOS SEUS DIREITOS E DEVERES</b>	
<b>Artigo 4º - Composição do Quadro Associativo</b>	<b>Pag. 08</b>
<b>Artigo 5º - Direitos da Associada Plena</b>	<b>Pag. 10</b>
<b>Artigo 6º ao 11º - Deveres da Associada Plena</b>	<b>Pag. 10</b>
<b>Capítulo III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS</b>	
<b>Artigo 12º - Dos Órgãos Deliberativos</b>	<b>Pag. 12</b>
<b>Artigo 13º - Da competência da Assembleia Geral</b>	<b>Pag. 13</b>
<b>Artigo 14º e 15º - Da competência do Conselho de Administração e Diretor Executivo</b>	<b>Pag. 21</b>
<b>Capítulo IV - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO, PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE</b>	
<b>Artigo 16º - Das Fontes de Recursos Para Manutenção</b>	<b>Pag. 28</b>
<b>Artigo 17º - Do Patrimônio</b>	<b>Pag. 29</b>
<b>Artigo 18º e 19º - Da Contabilidade</b>	<b>Pag. 29</b>
<b>Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
<b>Artigo 20º - Da Duração</b>	<b>Pag. 29</b>
<b>Artigo 21º - Do Pedido de Demissão do Quadro Associativo</b>	<b>Pag. 30</b>
<b>Artigo 22º e 23º - Da Remuneração dos Sócios e Membros do Conselho de Administração</b>	<b>Pag. 30</b>
<b>Artigo 24º à 29º - Outras Disposições</b>	<b>Pag. 30</b>
<b>Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	
<b>Artigo 30º - Da Composição do Conselho de Administração</b>	<b>Pag. 32</b>
<b>Artigo 31º à 33º - Outras Disposições</b>	<b>Pag. 33</b>

**CAPÍTULO I**  
**DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE**  
**E FINALIDADES**

**Artigo 1º.** Constituído como pessoa jurídica de direito privado, fundado em 14 de julho de 2006, o INSTITUTO GEOC é uma associação de sociedades, empresárias e não empresárias, com atividades no mercado de serviços de cobrança extrajudicial; de assessoria de crédito; de recuperação de crédito extrajudicial; de administração de crédito; de planejamento de crédito; de consultoria de crédito; de gestão de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas; de call-center; de telecobrança; de telesserviços; de teleatendimento e de ramos similares, regido pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela lei ordinária e pelo presente Estatuto.

**I** – A denominação INSTITUTO GEOC decorre do fato de que as Associadas Fundadoras realizaram históricos encontros durante os anos de 2005 e 2006 e deram a essas reuniões o título de Grupo de Excelência Operacional em Cobrança; e, depois, uma vez constituída a entidade, a expressão GEOC que passa a ter o significado de Gestão de Excelência Operacional em Cobrança, tendo em vista as finalidades estatutárias adiante estabelecidas.

**II** – Poderá também ser utilizada a abreviatura: I.GEOC.

**§ 1º.** O INSTITUTO GEOC tem por fundamento o direito de livre associação da Constituição Federal, artigo 5º, incisos XVII a XXI.

**§ 2º.** O INSTITUTO GEOC é entidade sem fins lucrativos, dotado da personalidade jurídica de associação, nos termos do artigo 44, inciso I, combinado com os artigos 53 a 61, do Código Civil.

**§ 3º.** A natureza não lucrativa do INSTITUTO GEOC, atende, para os efeitos de direito, o disposto no artigo 53 do Código Civil, segundo o qual pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos constituem-se associações.

**Artigo 2º.** A sede do INSTITUTO GEOC está localizada na Av. Francisco Matarazzo, nº 404, 13º andar, Água Branca, São Paulo – Capital – CEP 05001-000.

**Parágrafo único.** A entidade poderá abrir subsede em qualquer localidade do território nacional, com subordinação jurídica, administrativa e contábil à sede.

**Artigo 3º.** Nos marcos do ordenamento jurídico, as finalidades do INSTITUTO GEOC são :

**I** – Amplamente representar as suas Associadas, judicial ou extrajudicialmente;

**II** – Atuar na defesa do Estado Democrático de Direito e dos princípios da livre iniciativa e da concorrência, bem como da valorização do trabalho humano, instituídos pela Constituição da República, pelos meios juridicamente admitidos, inclusive junto aos poderes públicos, na defesa das ideias que permitam às Associadas cumprirem a sua função econômica e social;

**III** – Participar, como associado, ou por outro meio, de entidades que congreguem empresários e empresas, no plano municipal, estadual ou federal;

**IV** – Propugnar pela expansão geral e fortalecimento das atividades em que atuam as suas Associadas;

**V** - Zelar pela conduta ética e pela excelência e qualidade dos serviços das suas Associadas, nos limites da legalidade instituída pela Constituição da República e legislação ordinária, respeitada a autonomia de cada uma;

**a)** O regulamento do Selo de Qualidade do INSTITUTO GEOC, já aprovado pela entidade, continua válido, e poderá ser modificado, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

**VI** – Colaborar com o desenvolvimento da prática de excelência e qualidade dos serviços de suas Associadas, com programas apropriados;

**VII** – Desenvolver atividades de apoio à gestão administrativa das suas Associadas, respeitada a autonomia de cada uma;

**VIII** – Promover, nos limites do direito, atividades que visem a desenvolver e a compartilhar entre as suas Associadas tecnologias e informações de fundamental importância para o mercado de serviços em que atuam respeitada a autonomia de cada uma;

**IX** – Promover por atividade própria, ou por intermédio de contrato com terceiros, nos limites do direito, pesquisas em geral relativas ao mercado de serviços em que atuam as suas Associadas;

**X** – Constituir, desenvolver e publicar, nos limites do direito, bancos de dados, podendo ser ampla a publicação ou restringir-se às suas Associadas;

**XI** – Promover a divulgação juridicamente permitida de dados e informações de interesse do mercado de serviços em que atuam as suas Associadas, podendo ser ampla a divulgação ou restringir-se às suas Associadas;

**XII** – Promover a construção continuada de conhecimentos gerais ou específicos dos sócios e dos prestadores de serviços em geral de suas Associadas, ou de outros interessados, podendo instituir e manter entidade de ensino e assinar convênios, parcerias, ou contratos com terceiros para a qualificação, formação e desenvolvimento educativo daqueles, em qualquer nível, básico, médio, técnico, superior, ou outro;

**XIII** – Incentivar, permanentemente, o ingresso de novas Associadas, respeitados os critérios de admissão fixados neste Estatuto;

**XIV** – Criar, manter ou patrocinar, por si, ou mediante convênios e parcerias com terceiros, ou por outro meio, atividades de natureza cultural, educacional, esportiva, científica, ambiental, social, assistencial e filantrópica em geral, podendo realizar palestras, feiras, fóruns, seminários, congressos e outras atividades afins;

**XV** – Dentre outras atividades de assistência social, desenvolver aquelas que visem a beneficiar a pessoa jovem, respeitado o Estatuto da Criança e do Adolescente, com especial destaque, mas não só, a empreendimentos, próprios ou de terceiros, de caráter técnico e educacional, com natureza profissionalizante e de inclusão no mercado de trabalho em geral, inclusive nos ramos em que atuam as suas Associadas;

**XVI** – Proporcionar, por intermédio de contrato com terceiros, assistência relativa à saúde e à previdência privada complementar, em prol dos sócios, colaboradores e dos prestadores de serviços em geral de suas Associadas, podendo estendê-la a outros interessados que tenham algum vínculo jurídico com esses;

**XVII** - Proporcionar, por intermédio de contrato com empresa especializada, seguros diversos, relativos a fraudes, vida, automóveis, domicílio de pes-

soa física ou jurídica, ou seguros de outras modalidades, em prol das suas Associadas, dos sócios, colaboradores e dos prestadores de serviços daquelas, podendo estendê-los a outros interessados que tenham algum vínculo jurídico com esses;

**XVIII** – Desenvolver atividades, por si, por intermédio de parcerias e convênios com outras entidades, ou por outro meio, que visem a revitalização do centro da cidade de São Paulo, Capital.

**§ 1º.** Para a realização das suas finalidades, dentre outras medidas, o INSTITUTO GEOC poderá:

**a)** Quando solicitado, prestar serviços, dentro de seus recursos econômicos e havendo possibilidade jurídica, para as suas próprias Associadas, de conformidade com as regras regulamentares aprovadas pela Assembleia Geral;

**b)** Representar as suas Associadas e lhes dar apoio, junto a fornecedores de mercadorias e serviços de que são consumidoras, respeitada a autonomia de cada uma;

**c)** Receber procuração, pública ou particular, de uma ou mais Associadas, para agir em seu nome, como mandatária, para o bom desempenho das funções de representação, assessoria e prestação de serviços referidas nas alíneas “a” e “b”; ou para qualquer outra atividade relacionada com as finalidades elencadas neste Estatuto, respeitada a autonomia de cada uma;

**d)** Promover estudos, por ação individual e por comissões multidisciplinares ou uni disciplinar, de matérias de interesse do mercado de serviços em que atuam as suas Associadas;

e) Contratar pessoas jurídicas ou físicas para prestarem serviços à entidade, mediante a devida remuneração, respeitado o orçamento geral;

f) Promover, por si, ou por intermédio de contratos com terceiros, publicações de interesse da entidade, por qualquer meio, impresso, eletrônico, televisivo, radiofônico, ou por outro tipo de veículo de comunicação, podendo ser ampla a publicação ou restringir-se às suas Associadas;

g) Criar, manter, modificar ou extinguir, página na internet (*site*);

h) Participar, e incentivar que as suas Associadas participem, de entidades congêneres de outros países, especialmente latino-americanos, nos termos permitidos pelo direito pátrio e pela respectiva legislação estrangeira.

§ 2º. Para auferir recursos destinados à realização das suas finalidades estatutárias, o INSTITUTO GEOC poderá, também, prestar serviços para pessoas jurídicas não associadas; e, ainda, para pessoas físicas.

§ 3º. O INSTITUTO GEOC tem legitimidade para representar as suas Associadas, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do inciso XXI, do artigo 5º da Constituição da República, podendo promover todo tipo de ação judicial coletiva permitida pelo direito, como a ação civil pública, o mandado de segurança coletivo, ou outra, sem exclusão de nenhum tipo de medida juridicamente possível;

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO ASSOCIATIVO**  
**DAS CATEGORIAS DAS ASSOCIADAS**  
**DOS SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 4º.** O quadro associativo do INSTITUTO GEOC compõem-se de Associadas classificadas nas seguintes categorias:

**I – FUNDADORAS** – São consideradas Associadas Fundadoras aquelas que assinaram a respectiva Ata de Fundação e que ainda permanecem como associadas, quais sejam:

- a) Intervalor Cobrança, Gestão de Crédito e Call Center Ltda.;
- b) LocalcredMeval Assessoria e Cobrança Ltda., atualmente denominada LOCALCRED ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA.;
- c) ML Gomes Serviços de Cobrança Ltda., atualmente denominada ML SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.;
- d) Multicobra Cobrança Ltda.;
- e) Novaquest Serviços Financeiros Ltda.;
- f) Renac – Recuperadora Nacional de Crédito Ltda.;
- g) Siscom – Sistema de Cobrança Modular Ltda., atualmente denominada SISCO TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA.;

**II – PLENAS** – São Associadas Plenas:

- a) Todas as Associadas Fundadoras;
- b) Aquelas que, não sendo fundadoras, cumprirem, cumulativamente, todos os requisitos deste Estatuto.



§ 1º. São requisitos estatutários para ser admitida e permanecer como Associada Plena:

**a)** Ser pessoa jurídica constituída como sociedade, empresária ou não empresária, com pelo menos uma de suas atividades abrangida pelo artigo 1º deste Estatuto, há pelo menos dois anos;

**b)** Apresentar requerimento de admissão como Associada Plena;

**c)** Ter a sua admissão aprovada por pelo menos dois terços (2/3) da totalidade das Associadas Plenas;

**d)** Pagar o valor da contribuição de admissão para Associada Plena que tiver sido fixado pela Assembleia Geral da entidade, ressalvada a hipótese excepcional de isenção, integral ou parcial, dessa contribuição de admissão, que poderá ser concedida pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

**e)** Manter padrão de prestação de serviços com excelência e qualidade compatível com a sua condição de Associada Plena do INSTITUTO GEOC, comparado ao do padrão médio das demais Associadas Plenas;

**f)** Assumir, por escrito, o compromisso de participar dos programas de excelência e qualidade do INSTITUTO GEOC;

**g)** Ter idoneidade econômica e financeira;

§ 2º. A Associada Plena enviará correspondência indicando qual dos seus sócios a representará perante o INSTITUTO GEOC, inclusive com o direito de votar por ela, podendo indicar mais de um, sempre pessoa física; e,

ainda, utilizar-se da faculdade indicada no § 3º deste artigo e do respectivo regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

**§ 3º.** A Associada Plena também poderá indicar para representá-la perante o INSTITUTO GEOC o administrador não-sócio, desde que expressamente constante no seu Contrato Social, inclusive com o direito de votar por ela, sempre pessoa física.

**§ 4º.** O atual regulamento sobre o sistema de representação da Associada Plena perante o INSTITUTO GEOC fica mantido, que poderá ser reformado ou modificado, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral da entidade.

**Artigo 5º.** São direitos da Associada Plena:

- a) Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- b) Requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- c) Usufruir dos direitos e benefícios decorrentes deste Estatuto, pagando as contribuições específicas quando for o caso;

**Parágrafo único.** Inclui-se entre os direitos oriundos deste Estatuto o de publicamente indicar que é Associada Plena do INSTITUTO GEOC.

**Artigo 6º.** São deveres da Associada Plena:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Participar da Assembleia Geral;

**a)** A Associada Plena deverá participar de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das Assembleias ocorridas entre janeiro a dezembro de cada ano.

**b)** O descumprimento, injustificadamente, do dever estipulado na letra “a” supra poderá acarretar à Associada Plena a obrigação de pagar o valor de uma contribuição associativa mensal ao INSTITUTO, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**III** - Pagar o valor da contribuição de admissão para Associada Plena que tiver sido fixado pela Assembleia Geral da entidade,ressalvada a hipótese excepcional de isenção, integral ou parcial, dessa contribuição de admissão, que poderá ser concedida pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

**IV** - Pagar os demais tipos de contribuição associativa, taxas, e outras obrigações;

**V** - Manter padrão de serviços com excelência e qualidade compatível com a sua condição de Associada Plena do INSTITUTO GEOC, comparado ao do padrão médio das demais Associadas Plenas;

**VI** - Entregar cópia de seus atos constitutivos, contrato social, estatuto, ou outro, com todas as alterações, ao apresentar requerimento de admissão ao quadro associativo do INSTITUTO GEOC;

**VII** - Fornecer ao INSTITUTO GEOC cópia de todas as alterações dos seus atos constitutivos, contrato social, estatuto ou outro, imediatamente depois do seu registro;

**VIII** - Participar das reuniões, Frentes de Trabalho, e das demais atividades associativas a que for convocada.

**Artigo 7º.** O direito de Associada, Fundadora, ou Plena, é exclusivo da pessoa jurídica que o obteve e absolutamente intransmissível.

**Artigo 8º.** A Associada apenas pode exercer os seus direitos, e deve cumprir as suas obrigações, decorrentes da lei e deste Estatuto, não sendo titular de cota e nem de fração ideal do patrimônio material ou imaterial do INSTITUTO GEOC.

§ 1º. A personalidade jurídica do INSTITUTO GEOC e a personalidade jurídica de cada uma das suas Associadas são plenamente distintas, mantendo essas últimas total autonomia diante do primeiro, respeitados os direitos e deveres decorrentes da lei e deste Estatuto.

§ 2º. O princípio constitucional da livre concorrência, inclusive entre as próprias Associadas, deve ser respeitado por todos.

**Artigo 9º.** Não caberá para as Associadas a restituição de contribuições, taxas, ou de outro tipo de valor, prestados ou pagos ao INSTITUTO GEOC.

**Artigo 10.** Não há, entre as Associadas, direitos ou obrigações recíprocos.

**Artigo 11.** As Associadas não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO GEOC, e nem este pelas obrigações daquelas.

### **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Artigo 12.** São órgãos deliberativos do INSTITUTO GEOC:

**I** – A Assembleia Geral;

**II** – O Conselho de Administração.

**Artigo 13.** A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO GEOC, nela podendo votar apenas as Associadas Plenas que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem poderes para examinar e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da entidade.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, no mínimo, a cada três meses;

**I** - Até o final do mês de janeiro, o Conselho de Administração divulgará o calendário das Assembleias Ordinárias correspondentes ao respectivo ano e havendo alteração, as novas datas serão comunicadas para as Associadas.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer em qualquer data.

§ 4. Caberá à Assembleia Geral:

**I** – Zelar, soberanamente, pelo respeito e aplicação deste Estatuto;

**II** - Eleger os membros do Conselho de Administração;

**III** – Destituir os membros do Conselho de Administração;

**IV** – Excluir qualquer das Associadas;

**V** – Deliberar, anualmente, sobre o orçamento geral da entidade, previamente examinado pelo Conselho de Administração, podendo revisá-lo a qualquer tempo;

**VI** – Deliberar sobre as contas da entidade, previamente examinadas pelo Conselho de Administração, em Assembleia ordinária ou extraordinária especialmente convocada para esse fim, aprovando-as ou rejeitando-as, total ou parcialmente; e, se for o caso, tomar as medidas judiciais e extrajudiciais que entender cabíveis;

**VII** – Alterar ou revisar o presente Estatuto, parcial ou totalmente;

**VIII** – Criar, manter, modificar ou extinguir, por tempo determinado ou indeterminado, Frentes de Trabalho, Comissões e Departamentos Internos, sem caráter deliberativo, para cuidar de temas e matérias específicas de interesse da entidade, previamente debatidas pelo Conselho de Administração;

**IX** – Instituir, manter, alterar, complementar, revisar ou extinguir normas regulamentares deste Estatuto;

**X** – Interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos, considerando sobretudo as finalidades estatutárias e a sua estrutura geral;

**XI** – Fixar o valor de todos os tipos de contribuição associativa tratados neste Estatuto, e os referentes a qualquer remuneração devida para a entidade em face de serviços prestados por esta;

**a)** Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá conceder isenção, parcial ou total, da contribuição de admissão de nova Associada, desde que por aprova-

ção unânime das Associadas Plenas presentes na Assembleia que deliberar a respeito;

**XII** – Apreciar e decidir sobre qualquer matéria que for submetida ao seu exame;

**XIII** – Instituir o Código de Ética da entidade;

**XIV** – Dissolver a entidade, pela decisão de 4/5 (quatro quintos) da totalidade das Associadas Plenas.

§ 5º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por correspondência dirigida às Associadas, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantido a 1/5 (um quinto) da totalidade das Associadas Plenas o direito de convocá-la. A convocação indicará o local, dia e horário de sua realização, bem como a respectiva pauta para exame e deliberação.

§ 6º. A alteração ou revisão do presente Estatuto, total ou parcial, só poderá ocorrer por intermédio de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, e dependerá da aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade das Associadas Plenas.

§ 7º. A Assembleia Geral para a eleição dos membros do Conselho de Administração poderá tanto ser a Ordinária quanto a Extraordinária e será convocada na forma do § 5º deste artigo.

§ 8º. A candidatura para membro do Conselho de Administração será individual, cargo a cargo, sendo eleito aquele que obtiver o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade das Associadas Plenas.

§ 9º. Nas decisões da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, cada Associada Plena terá direito a um voto.

I – O voto será aberto, não se admitindo que seja secreto;

II – Ressalvadas as hipóteses em que este Estatuto impõe quorum mais elevado, as decisões serão tomadas pela maioria dos votos das Associadas Plenas presentes na Assembleia.

III – Na ocorrência de empate, a Assembleia submeterá a matéria a nova decisão.

§ 10º. As Assembleias para destituição de membro do Conselho de Administração; para exclusão de Associada e para alteração do Estatuto atenderão o disposto neste.

§ 11. Havendo justa causa, a destituição de qualquer dos membros do Conselho de Administração só poderá ocorrer por intermédio de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com o prazo de pelo menos 15 (quinze dias) de antecedência, em que se garantirá o direito do contraditório e da ampla defesa àquele que estiver sujeito à destituição. Só ocorrerá a destituição do membro do Conselho de Administração se houver a aprovação de pelo menos 3/4 (três quartos) da totalidade das Associadas Plenas do quadro associativo da entidade, que o afastará do cargo imediatamente, respeitado o seu direito de recurso.

I - Se for aprovada a destituição, caberá ao interessado direito de recurso, com o efeito devolutivo, mas sem o efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, para outra Assembleia Geral, a ser convocada nos 15 (quinze) dias subsequentes, cuja deliberação será consi-



derada definitiva no âmbito interno do INSTITUTO. Durante o processamento do recurso, o interessado permanecerá afastado do cargo.

**II** – Considera-se justa causa para a destituição do membro do Conselho de Administração:

- a)** A infração grave e dolosa dos deveres decorrentes deste Estatuto;
- b)** A decisão de exclusão da Associada da qual é sócio, mesmo que sujeita a recurso.

**§ 12.** A exclusão da Associada Plena, ainda que Fundadora, só poderá ocorrer por intermédio de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com o prazo de pelo menos 15 (quinze dias) de antecedência, em que se garantirá o direito do contraditório e da ampla defesa àquela que estiver sujeita à exclusão. A exclusão da Associada será possível apenas se existir justa causa para tanto, cujas hipóteses são as indicadas neste Estatuto, e só ocorrerá se houver a aprovação de pelo menos 3/4 (três quartos) da totalidade das Associadas Plenas do quadro associativo da entidade, que determinará a perda imediata de todos os seus direitos estatutários, respeitada a possibilidade do recurso aludido a seguir.

**I** - Se for aprovada a exclusão, caberá à interessada direito de recurso, com o efeito devolutivo, mas sem o efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, para outra Assembleia Geral, a ser convocada nos 15 (quinze) dias subsequentes. Além do direito relativo ao recurso, a Associada nenhum outro poderá exercer.

**§ 13.** As hipóteses de justa causa para a exclusão de Associada são as que seguem, que podem ser apuradas pelos meios admitidos em direito, nos termos deste Estatuto:

**I** – Não exercer ao menos uma das atividades do artigo 1º deste Estatuto;

**II** – Apresentar conduta incompatível com a credibilidade pública do INSTITUTO GEOC, conforme a indicação do próximo inciso;

**III** – Para os efeitos deste Estatuto, consideram-se condutas incompatíveis com a credibilidade pública do INSTITUTO GEOC:

**a)** Exibir manifesto e notório estado de insolvência;

**b)** Requerer recuperação judicial;

**c)** Ter contra si decisão judicial de falência, mesmo sujeita a recurso;

**d)** Além dessas, outras condutas que, evidentemente, sejam incompatíveis com a credibilidade pública do INSTITUTO GEOC.

**IV** – O não pagamento, injustificadamente, de qualquer contribuição, ou de outra obrigação associativa, previstas neste Estatuto ou fixadas pela Assembleia Geral da entidade;

**V** – Deixar, de modo manifesto, notório e injustificado, de manter excelência e qualidade na prestação de serviços, considerado o padrão médio de atuação das demais associadas, e desde que isso esteja pondo em risco a credibilidade pública do INSTITUTO GEOC;

**VI** – A ofensa dolosa e grave aos princípios e normas deste Estatuto, especialmente ao espírito associativo e às finalidades do INSTITUTO GEOC.

**§ 14.** Fica instituído o Procedimento Interno Administrativo – P.I.A.

**I** – A finalidade do Procedimento Interno Administrativo é a de propiciar que a Assembleia Geral delibere sobre a destituição do membro do Conselho de Administração e de exclusão de Associada, considerados os termos deste Estatuto.

**II** – Tem legitimidade para pedir a instauração do Procedimento Interno Administrativo, por requerimento dirigido ao Conselho de Administração, apenas:

- a)** A Associada do INSTITUTO GEOC;
- b)** Qualquer dos membros do Conselho de Administração.

**III** – Caberá ao Conselho de Administração:

- a)** Receber o requerimento, instaurar e dar encaminhamento ao Procedimento Interno Administrativo;
- b)** Comunicar o requerido, ou seja, o conselheiro ou a Associada, da instauração do Procedimento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder, contados da data da efetiva comunicação;
- c)** Promover a comunicação ao requerido preferencialmente na sede do INSTITUTO, mas se esse nela não comparecer, mesmo tendo sido convidado, o ato de comunicação poderá se dar pelos meios admitidos em direito;
- d)** Garantir o direito da ampla defesa e do contraditório às partes envolvidas no Procedimento, que podem inclusive serem assistidas e representadas por advogados, se quiserem;

**e)** Produzir, e permitir que as partes produzam, as provas admitidas pelo direito, nos limites das possibilidades jurídicas do INSTITUTO e de sua capacidade prática, respeitado o Estatuto da entidade;

**f)** Colher as manifestações e arrazoados escritos das partes;

**g)** Efetuar o juízo de admissibilidade do requerimento de instauração do P.I.A., deliberando da seguinte forma:

**g.1.)** Encaminhar o Procedimento para a decisão da Assembleia Geral;

ou

**g.2.)** Determinar o arquivamento do P.I.A., se entender que não estão configurados os requisitos para eventual procedência do requerimento.

**IV** - Na hipótese de arquivamento do P.I.A., o requerente poderá interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da efetiva comunicação da decisão do Conselho de Administração.

**V** – O requerimento de abertura do Procedimento Interno Administrativo deve conter no mínimo:

**a)** A qualificação do requerente e do requerido;

**b)** A descrição dos fatos que deram motivos para o requerimento;

**c)** A indicação, segundo o entendimento do requerente, dos deveres estatutários, ou regulamentares, que o requerido possa eventualmente ter violado;

**d)** As provas que se pretende produzir;

e) Os dados, informações e documentos que o requerente entender pertinentes.

**VI** – Ao Procedimento Interno Administrativo é aplicável o Código de Processo Civil, onde couber, de modo supletivo e subsidiário.

**VII** – Caberá à Assembleia Geral:

a) Receber do Conselho de Administração o Procedimento Interno Administrativo, quando for o caso;

b) Garantir o amplo direito de defesa e do contraditório, inclusive que as partes envolvidas sejam assistidas e representadas por advogados, se quiserem;

c) Decidir sobre o requerimento de destituição do membro do Conselho de Administração ou exclusão de Associada, julgando-o procedente ou improcedente, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 14.** O Conselho de Administração, cuja eleição dar-se-á em Assembleia Geral, com mandato de dois anos, admitida ilimitadamente a reeleição de seus componentes, inclusive para os mesmos cargos, é composto de 5(cinco) membros, necessariamente pessoas físicas:

**I** – Presidente do Conselho;

**II** – Primeiro Conselheiro;

**III** – Segundo Conselheiro;

**IV** – Terceiro Conselheiro;

V – Quarto Conselheiro.

§ 1º. Compete ao Conselho de Administração:

I – Administrar o INSTITUTO GEOC;

II – Executar as normas deste Estatuto e as suas regras regulamentares, bem como as decisões da Assembleia Geral;

III – Comunicar à Associada a posição do Conselho de Administração quando este entender que aquela agiu em desconformidade com o Estatuto da entidade, ou de qualquer de seus regulamentos; e, se for o caso, solicitar que aja de acordo com o espírito associativo do INSTITUTO e com as normas e regras por este emitidas, permitindo, outrossim, que a Associada lhe encaminhe as considerações que julgar pertinentes;

IV – Aplicar à Associada Plena a multa prevista neste Estatuto no valor de uma contribuição mensal pelo descumprimento injustificado do dever de participar de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das Assembleias Gerais ocorridas entre janeiro a dezembro de cada ano, ouvida previamente a interessada;

V – Tomar as medidas cabíveis, ao receber solicitação de instauração de Procedimento Interno Administrativo, nos termos deste Estatuto;

VI – Contratar profissional, pessoa física, para o exercício do cargo de Diretor Executivo, cujas atribuições são definidas de conformidade com o presente Estatuto.

a) O Conselho de Administração poderá editar normas para disciplinar o modo de contratação e as atribuições do Diretor Executivo.

**VII** - Fiscalizar a administração geral do INSTITUTO GEOC e a sua gestão financeira e contábil, bem como acompanhar e supervisionar as atividades do Diretor Executivo;

**VIII** - Aprovar o planejamento estratégico, financeiro e administrativo do INSTITUTO, elaborado pelo Diretor Executivo.

**§ 2º.** Compete ao Presidente do Conselho:

**I** – Representar o INSTITUTO GEOC, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

**II** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

**III** – Convocar a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

**IV** – Assinar cheques em conjunto com o Primeiro Conselheiro, ou com o Segundo Conselheiro, ou com o Diretor Executivo, ou por outro modo que for fixado em norma aprovada pelo Conselho de Administração, que poderá indicar pessoa diversa, empregado da entidade, ou não, para a assinatura conjunta;

**V** – Assinar o livro-caixa, balancetes, balanços e outros documentos contábeis ou financeiros, em conjunto com o Primeiro Conselheiro, ou com o Segundo Conselheiro, ou com o Diretor Executivo, ou por outro modo que for fixado em norma aprovada pelo Conselho de Administração, que poderá indicar pessoa diversa, empregado da entidade, para a assinatura conjunta;

**VI** – Nomear procurador, em conjunto com um dos outros conselheiros, ou com o Diretor Executivo, por procuração pública ou particular, com poderes gerais ou específicos;

**VII** – Contratar, ou demitir, em conjunto com um dos outros conselheiros, ou com o Diretor Executivo, prestadores de serviços, pessoas jurídicas ou físicas, empregados, ou não, mediante a devida remuneração, inclusive, mas não só, para a assessoria e auxílio do Conselho de Administração nas suas atividades operacionais.

**§ 3º.** Compete ao Primeiro Conselheiro;

**I** – Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração;

**II** – Substituir o Presidente do Conselho, nos seus impedimentos eventuais;

**III** – Suceder ao Presidente do Conselho, no caso de vaga do cargo, até o final do período do respectivo mandato.

**IV** - Zelar pelo registro dos fatos e pelo arquivo dos documentos relativos à história do INSTITUTO GEOC.

**V** – Praticar, em conjunto com pelo menos um dos outros conselheiros, ou com o Diretor Executivo, os atos permitidos pelo presente Estatuto e seus regulamentos.

**§ 4º.** Compete ao Segundo Conselheiro:

**I** – Auxiliar o Presidente do Conselho e o Primeiro Conselheiro;

**II** – Substituir o Primeiro Conselheiro, nos seus impedimentos eventuais;



**III** – Suceder ao Primeiro Conselheiro, no caso de vaga do cargo, até o final do período do respectivo mandato.

**§ 5º.** – Compete ao Terceiro Conselheiro:

**I** - Substituir o Segundo Conselheiro nos impedimentos eventuais e suceder no caso de vaga do cargo até o final do período do respectivo mandato.

**§ 6º.** – Compete ao Quarto Conselheiro:

**I** - Substituir o Terceiro Conselheiro nos impedimentos eventuais e suceder no caso de vaga do cargo até o final do período do respectivo mandato.

**§ 7º.** Só pode compor o Conselho de Administração aquele que for sócio, pessoa física, de Associada Plena integrante do quadro associativo do INSTITUTO GEOC há pelo menos (1) ano antes da data da Assembleia que deliberar sobre a eleição.

**§ 8º.** É terminantemente vedado compor o Conselho de Administração quem não for sócio de Associada Plena integrante do quadro associativo do INSTITUTO GEOC há pelo menos 1 (um) ano antes da data da Assembleia que decidir sobre a eleição.

**I** – Será considerado vago, com a imediata nomeação do substituto, o cargo de membro do Conselho de Administração que deixar de ser sócio de Associada Plena.

**II** - Será considerado vago, com a imediata nomeação do substituto, o cargo de membro do Conselho de Administração de sócio de Associada Plena cuja exclusão tenha sido aprovada em Assembleia Geral, ainda que exista recurso pendente.

**§ 9º.** O Conselho de Administração terá as suas reuniões convocadas pelo seu Presidente, por carta, com o prazo mínimo de 07 (sete) dias, ou em tempo menor, se houver urgência, e, sobre as matérias de sua competência, decidirá pela vontade da maioria, ou seja, pelo voto de pelo menos três conselheiros.

**a)** O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, e a seu critério, convocar reunião com a presença da totalidade das Associadas, ou com apenas um certo número delas, desde que o encontro não tenha caráter deliberativo.

§ 10º. O membro do Conselho de Administração poderá renunciar ao cargo a qualquer tempo.

§ 11º. Fica instituído o cargo de Diretor Executivo, subordinado ao Conselho de Administração do INSTITUTO.

**I** - O Conselho de Administração poderá contratar profissional, pessoa física, para o exercício do cargo de Diretor Executivo.

**a)** A remuneração do Diretor Executivo será definida pelo Conselho de Administração.

**II** - Dentre outras, são atribuições do Diretor Executivo:

**a)** Elaborar, executar e apresentar ao Conselho de Administração o planejamento estratégico, financeiro e administrativo do INSTITUTO, que o encaminhará para o exame e deliberação da Assembleia Geral;

**b)** A execução da gestão financeira do INSTITUTO;

**c)** Poderá o Diretor Executivo representar o INSTITUTO GEOC junto a entidades que congreguem empresários em geral, bancos, financeiras e outros, no plano municipal, estadual ou federal, e, ainda, junto aos poderes públicos nacionais, bem como perante entidades congêneres de outros países, especialmente latino-americanos, nos termos permitidos pelo direito pátrio e pela respectiva legislação estrangeira;

**d)** A responsabilidade pela guarda das informações relevantes do INSTITUTO, sobretudo, mas não só, as de caráter confidencial ou estratégico, devendo manter a respeito delas fiel sigilo e confidencialidade;

**e)** A prática dos demais atos estabelecidos por este Estatuto, determinados pelo Conselho de Administração ou instituídos pela Assembleia Geral.

**III** – O Diretor Executivo poderá assinar cheques, bem como efetuar pagamentos em geral, sempre em conjunto ou com o Presidente do Conselho, ou com o Primeiro Conselheiro, ou com o Segundo Conselheiro, ou em conjunto com o Gerente Administrativo da entidade, até o limite do valor previamente fixado, por escrito, pelo Conselho de Administração.

**IV** – Perante o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, o Diretor Executivo:

**a)** Poderá emitir a sua opinião sobre temas e matérias de interesse direto ou indireto do INSTITUTO, livremente expressando o seu pensamento;

**b)** Mas não poderá votar nas deliberações desses órgãos, de forma alguma.

**V** – Os atos do Diretor Executivo tomados em desacordo com o presente Estatuto ou com as disposições regulamentares da entidade não obrigarão e nem vincularão o INSTITUTO.

**VI** – O Diretor Executivo será individualmente responsável pelos seus atos, na forma da lei.

**§ 12º.** O INSTITUTO poderá outorgar procuração, pública ou particular, ao Diretor Executivo, relativamente às suas atribuições, descrevendo os poderes outorgados, ainda que em linhas gerais, e limitando o período de vigência do mandato.

**Artigo 15.** O Conselho de Administração, oportunamente, aprovará normas para disciplinar a atuação de prestadores de serviços ao INSTITUTO, inclusive do Diretor Executivo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO, PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE**

**Artigo 16.** Constituem fontes de recursos para a manutenção da entidade, dentre outras:

**I** – As contribuições iniciais das Associadas Fundadoras;

**II** – As contribuições de admissão das Associadas Plenas;

**a)** Excepcionalmente, poderá haver isenção, integral ou parcial, dessa contribuição de admissão, pela Assembleia Geral, mediante a aprovação da medida de conformidade com o presente Estatuto.

**III** – As contribuições mensais das Associadas Plenas;

**IV** – Os pagamentos pelas Associadas, a favor da entidade, por prestação de serviços a elas;

**V** - Os pagamentos por não associados, a favor da entidade, por prestação de serviços a eles;

**VI** – As contribuições extraordinárias, ou de outros valores, das Associadas Plenas;

**VII** – Outros aportes e valores em moeda corrente nacional.

**Artigo 17.** O patrimônio do INSTITUTO GEOC poderá ser constituído:

**I** – Por bens móveis, imóveis, valores mobiliários, valores financeiros, além de outros;

**II** – De direitos de que possa ser titular.

**Artigo 18.** A contabilidade do INSTITUTO GEOC compreende os princípios de ordem técnica e legal a que se subordinam o registro e controle sistemático dos atos, operações e serviços que realizar, sob o aspecto orçamentário, financeiro, econômico, patrimonial e tributário.

§ 1º. O ano contábil corresponderá ao calendário civil, de janeiro a dezembro.

§ 2º. O Balanço Geral, e demais atos contábeis, serão realizados levando-se em consideração a data de 31 de dezembro de cada ano; ou, se for o caso, considerar-se-á outra época qualquer.

**Artigo 19.** O patrimônio material, imaterial, e financeiro do INSTITUTO GEOC será inteiramente aplicado na realização das suas finalidades estatutárias.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 20.** O tempo de duração do INSTITUTO GEOC é indeterminado.

**Artigo 21.** Qualquer Associada poderá livremente pedir a sua demissão da entidade, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. A partir do protocolo do requerimento de demissão junto ao INSTITUTO GEOC, a Associada demissionária deixará de compor o quadro associativo da entidade.

§ 2º. A demissão não desonera a Associada demissionária das obrigações contraídas por ela, podendo a entidade tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para exigí-las.

**Artigo 22.** A Associada que, por qualquer motivo, demissão voluntária, exclusão, ou outro, deixar de fazer parte do quadro associativo não terá direito a restituição de qualquer valor pago ou prestado para o INSTITUTO GEOC, muito menos de qualquer parcela do patrimônio material ou imaterial da entidade.

**Artigo 23.** O exercício de cargo, atividade ou função, por sócio de Associada, ou por esta, como pessoa jurídica, a favor da entidade, inclusive o de membro do Conselho de Administração não será remunerado, sendo de natureza voluntária e gratuita.

**Parágrafo único.** É legítimo o reembolso de despesas a favor de quem as efetivou, decorrentes do exercício de cargo, atividade ou função aludidos no *caput*, desde que devidamente comprovadas.

**Artigo 24.** O INSTITUTO GEOC não tem nem vínculo e nem atuação político-partidária.

**Artigo 25.** O INSTITUTO GEOC, nas suas dependências, e de acordo com os preceitos constitucionais, não admitirá discriminação de caráter religioso, político, racial ou outra.

**Artigo 26.** O INSTITUTO GEOC poderá convidar qualquer pessoa, não associada, física ou jurídica, dos ramos referidos no artigo 1º deste Estatuto, ou de outra atividade, empresarial, ou não, para participar de ato promovido pela entidade, desde que esse não tenha caráter deliberativo.

**Artigo 27.** O INSTITUTO GEOC poderá ser dissolvido pela decisão de 4/5 (quatro quintos) da totalidade das Associadas Plenas, tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para examinar e decidir a respeito da possível dissolução.

§ 1º. A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da entidade indicará o procedimento a ser adotado para tanto, obedecidas as normas do Código de Processo Civil e da legislação correlata.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, nem mesmo no caso de dissolução, as Associadas, de qualquer das categorias, terão direito a restituição de valor pago ou prestado para o INSTITUTO GEOC, muito menos de parcela, cota ou parte ideal do patrimônio material ou imaterial da entidade.

§ 3º. Atendendo o disposto no artigo 61 do atual Código Civil, fica estipulado que, uma vez dissolvido, todo o remanescente do patrimônio líquido do INSTITUTO GEOC será destinado a entidade de fins não lucrativos que preste assistência social à criança ou ao adolescente na Capital do Estado de São Paulo, escolhida pela Assembleia Geral que decidir pela dissolução.

**Artigo 28.** Fica mantida a extinção da categoria de Associada Iniciante existente na primeira redação do Estatuto.

**Artigo 29.** Por motivos históricos, fica registrado que a primeira Diretoria Executiva do INSTITUTO GEOC foi eleita na Assembleia Geral de Fundação, de 14 de julho de 2006, cujo mandato de dois anos começou a correr a partir da data do registro do Estatuto, e foi assim composta:

Cargo de diretor do INSTITUTO GEOC	Nome do ocupante do cargo	Sociedade de que é sócio
Diretor Presidente	João Antonio Belizario Leme	ML
Diretor Vice-Presidente	Cicero de Toledo Piza Filho	Aval
Diretor Administrativo - Financeiro	João Flavio Ribeiro	RBZ

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 30.** A Assembleia Geral que aprovou o presente Estatuto elegeu para compor o primeiro Conselho de Administração da entidade as mesmas pessoas que ocupavam os cargos da antiga Diretoria Executiva, indicados no parágrafo primeiro deste artigo.

**I** - O mandato dos futuros Conselhos de Administração terá o prazo de duração de dois anos, conforme estipulado no presente Estatuto, ressalvada eventual alteração.

**II** - Fica declarado que o mandato do primeiro Conselho de Administração é excepcionalmente inferior a dois anos, em virtude do período de transição.



§ 1º. Assim, o primeiro Conselho de Administração do INSTITUTO GEOC, com mandato da data do registro deste Estatuto no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital até 31 de dezembro de 2016, foi eleito na assembleia de 08 de abril de 2015;

I – A nomenclatura dos cargos do Conselho de Administração fica assim resumida:

Conselho de Administração do INSTITUTO GEOC
Presidente do Conselho
Primeiro Conselheiro
Segundo Conselheiro
Terceiro Conselheiro
Quarto Conselheiro

§ 2º Para os efeitos de direito, anota-se que a qualificação dos respectivos conselheiros consta na ata da Assembleia que aprovou o presente Estatuto e elegeu os membros desse primeiro Conselho de Administração.

**Artigo 31.** O presente Estatuto entra em vigor apenas a partir da data do seu registro no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital.

**I** – Até o registro deste Estatuto permanece vigorando o anterior, bem como, nesse período, continua o INSTITUTO sendo representado e administrado pela Diretoria Executiva eleita na Assembleia Geral de 20 de outubro de 2014, cuja ata foi registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob número 128.084, averbada à margem do registro nº 86.981.

**II** – A partir do registro do presente Estatuto, o anterior, e as suas alterações, registrados do 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, com anotações à margem do registro nº 86.981, ficam integralmente revogados.

**III** – As normas deste Estatuto valerão para o futuro, a partir da data do seu registro.

**Artigo 32.** Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, cuja sessão realizou-se em 08 de abril de 2015.

**I** - A Assembleia Geral expressamente autorizou que o Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO GEOC realize todos os atos indispensáveis para o registro deste Estatuto, dentre outros, acréscimos, diminuição ou complemento de suas cláusulas, podendo ainda promover a revisão gramatical e linguística cabíveis; e, também, suprir lacunas, omissões ou contradições, e demais atos visando a sistematização lógica do texto; tudo, desde que não altere a sua substância, conferindo-lhe, ainda, poderes suficientes para assinar todos os documentos que se fizerem necessários para o referido registro.

**Artigo 33.** O presente Estatuto é também assinado pelas Associadas Plenas do INSTITUTO, abaixo indicadas, e pelo advogado que prestou assessoria para a entidade.

São Paulo, 08 de Abril de 2015.

---

Presidente do Conselho – Jefferson Frauches Viana

---

José Paulo Dias - advogado

OAB-SP 70.398

**Associadas Plenas :**

---

Cesec Central de Serviços dos Empresários do Ceará SS Ltda.

---

Global Teleatendimento e Telesserviços de Cobranças Ltda.

---

Intervalor Cobrança, Gestão de Crédito e Call Center Ltda.

---

J.A. Rezende Telesserviços Ltda.

---

Localcred Assessoria e Cobrança Ltda.

---

ML Serviços de Cobrança Ltda.

---

Multicobra Cobrança Ltda.

---

Novaquest Serviços Financeiros Ltda.

---

Rbrasil Soluções e Assessoria em Cobrança e Teletendimento Ltda.

---

Redebrasil Gestão de Ativos Ltda.

---

Renac Recuperadora Nacional de Crédito Ltda.

---

Siscom Teletendimento e Telesserviços Ltda.

---

Way Back Cobranças e Serviços Ltda.

---

Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda.